

**INCESTO, PARENTESCO E LINHAGEM NO SÉCULO XIII: A NORMATIVA
MATRIMONIAL DAS SIETE PARTIDAS DE AFONSO X**

**INCEST, KINSHIP AND LINEAGE IN THE XIIIITH CENTURY:
MATRIMONIAL NORMATIVITY IN ALFONSO X'S SIETE PARTIDAS**

Luisa Tollendal Prudente
Universidade Federal Fluminense

Resumo: O rei Afonso X, de Leão e Castela (1252-1284), governou quando, todavia, estava em discussão a preeminência dos poderes espiritual ou temporal. O código legislativo afonsino das *Siete Partidas*, cujo quarto livro se concentra na normatização do casamento, foi produzido nesse contexto. As determinações sobre o casamento estabelecidas no IV Concílio de Latrão (1215) haviam sido essenciais no desenvolvimento das intenções papais de reger a vida secular e eclesiástica, e repercutiram, ao longo do século XIII, no conjunto da legislação canônica, sintetizada nos textos do *Corpus Iuris Canonici* (dos quais destacamos as Decretais de Gregório IX). As leis do quarto livro das *Siete Partidas*, ao mesmo tempo em que não contestam as determinações canônicas, adaptam-nas de acordo com as preocupações da monarquia castelhana. Esse movimento é perceptível, por exemplo, nas leis dedicadas ao parentesco e à proibição matrimonial por incesto.

Palavras-chave: incesto, parentesco, matrimônio

Abstract: King Alfonso X of Leon and Castile (1252-1284) ruled when the preeminence of spiritual or temporal powers was still in discussion. The alfonsine legislative code called the *Siete Partidas* was composed inside this context, and their fourth book is dedicated to matrimonial normativity. The determinations of the IVth Lateran Council about marriage were essential in the development of the papal intentions of ruling over civil and ecclesiastical matters. They repercutated, during the XIIIth century, in the canonical legislation that was synthetized in the *Corpus Iuris Canonici* texts, such as the Decretals of Pope Gregory IX. The laws of the fourth book of the *Siete Partidas*, at the same time as they do not question the canonical determinations, adapt them according to the Castilian monarchy's concerns. This movement is perceptible, for example, in the laws about kinship and the matrimonial prohibition of incest.

Keywords: incest, kinship, marriage

Recebido em: 15/10/2015
Aprovado em: 08/12/2015

Iniciou-se nos séculos centro-medievais um movimento intelectual que ficou conhecido como o Renascimento Cultural dos séculos XII e XIII. Houve, nesses séculos, uma onda de aproximação e estudo das fontes antigas por parte das elites letradas. O direito canônico se desenvolveu juntamente com o redescobrimto, o cultivo e a adaptação do direito romano de Justiniano, aplicado por sua vez às questões de direito civil. Os textos básicos adotados pelos juristas eram o *Corpus Iuris Civilis* de Justiniano, e o *Corpus Iuris Canonici*.¹ Ao longo desse período, o papado esmerara-se em regulamentar o casamento, especialmente a partir dos concílios de Latrão², e assim cristianizá-lo e torná-lo cada vez mais um assunto das esferas eclesiásticas de poder. Segundo Marcelo Pereira Lima, o papado construiria para si um “discurso solar”³, centralizador, que objetivava reger o comportamento de acordo com um ideal eclesiástico de vida conjugal. Ao mesmo tempo, havia o casamento tal como a nobreza o praticava, “ligado às exigências da linhagem, à herança, à descendência, à continuidade de uma casa nobre, ao mundo privado ou aos costumes muito diversos historicamente”.⁴

Já no século XII há sinais da recepção dessa cultura jurídica na Península Ibérica. Desenvolvem-se vários núcleos de recepção em cidades que eram sedes eclesiásticas e nas cortes régias. Afonso X, de Leão e Castela (1252-1284), conhecido como “O Sábio”, foi um dos protagonistas do Renascimento cultural. É de significativa importância a enorme quantidade de textos produzidos no âmbito de sua corte e que tratam de variados assuntos, pertencentes aos mais diversos campos do saber.

Houve, durante o seu reinado, uma política de povoação das regiões conquistadas anteriormente por seu pai, Fernando III; donde uma política legislativa materializada na elaboração de grandes obras jurídicas, extensas e doutrinárias, tais como o *Fuero Real*, o *Espéculo* e as *Siete Partidas*, e na concessão de foros preexistentes e particulares à maioria das cidades e localidades do reino, em especial àquelas que haviam sido recém-incorporadas à coroa, tanto ao sul, como ao norte de Castela. Os labores jurídicos empreendidos por Afonso X estavam inseridos nesse espectro mais amplo de

¹ PÉREZ MARTÍN, Antonio. Fuentes romanas en las Partidas. In: *Glossae: revista de historia del derecho europeo*. Murcia, n.4, 1992, p. 238.

² Dadas as dimensões do artigo, abordar-se-á aqui as referências que foram aprofundadas no decorrer da pesquisa. Outras estão sendo objeto de estudos destinados à publicação futura.

³ LIMA, Marcelo Pereira. O discurso do poder, saber jurídico e reforma papal: os casos de divórcio nas decretais do pontificado de Inocêncio III (1198-1216). In: *Mimesis*, v. 27, n. 02, Bauru, 2006, p. 69.

⁴ *Ibid.*, p. 69.

consolidação da expansão territorial e populacional do reino. As *Siete Partidas*, mais especificamente, teriam sido redigidas no contexto do evento que ficou conhecido como *Fecho del Imperio*⁵, quando Afonso X pleiteou sem sucesso o trono do Sacro Império Romano-Germânico, que se encontrava vacante e ao qual possuía direitos hereditários por parte de sua mãe. A composição das *Siete Partidas* dataria, provavelmente, de algum momento durante esse período, entre 1256 e 1275.⁶

As *Siete Partidas* compõem o maior e mais completo texto legislativo afonsino. O título pelo qual as conhecemos hoje se deve à sua elaboração em sete livros, mas é uma denominação posterior à época de sua composição. Em seu tempo, teriam sido chamadas principalmente de *Libro de las leyes* ou *Libro del fuero de las leyes*.⁷ Nos trabalhos de António Pérez Martín, há exposições detalhadas das fontes identificadas por ele e por outros estudiosos. As fontes utilizadas na elaboração das *Siete Partidas* incluem obras referentes ao direito romano, da forma como foi recebido na Idade Média pelos glosadores e comentaristas, dentre as quais o *Corpus Iuris Civilis* de Justiniano e a Glosa de Acúrsio. Encontram-se também obras do direito canônico medieval ensinado nas universidades da época, como o *Decreto de Graciano* e as *Decretais de Gregório IX* (estas últimas foram especialmente influentes no quarto livro - *IV Partida* - dedicado ao direito matrimonial). Além disso, há também obras tradicionais do direito castelhano e leonês (fundamentalmente o *Fuero Juzgo*); compilações de direito territorial castelhano; foros municipais e obras de direito processual. Há também obras não jurídicas, principalmente os clássicos greco-latinos, como Aristóteles, Sêneca, Cícero e Vegécio; a Bíblia; os Pais da Igreja; Pedro Lombardo; Alexandre de Hales; Tomás de Aquino; o Egídio Romano; e obras islâmicas e orientais traduzidas ao castelhano⁸.

O direito matrimonial canônico deu origem ao direito matrimonial civil o qual, creem alguns, encontra-se finalizado na *IV Partida*⁹. O *Corpus Iuris Canonici* é uma

⁵ VALDEÓN BARUQUE, Julio. *Alfonso X el Sabio: la forja de la España Moderna*. Madrid: Temas de Hoy, 2003, p. 99.

⁶ GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel. *Alfonso X el Sabio: historia de un reinado (1252-1284)*. Burgos: La Olmeda, 1999, p. 73-88.

⁷ PÉREZ MARTÍN, Antonio. La obra legislativa alfonsina y puesto que en ella ocupan las Siete Partidas. In: *Glossae: revista de história del derecho europeo*. Murcia, v. 3, 1992, p. 32.

⁸ PÉREZ MARTÍN, Antonio. Fuentes romanas en las Partidas. In: *Glossae: revista de historia del derecho europeo*. Murcia, n.4, 1992, p. 215-146.

⁹ MARTÍN, José-Luis. El proceso de institucionalización del modelo matrimonial Cristiano. In: *La familia en la Edad Media: XI Semana de Estudios Medievales*. Nájera, 2001, p. 02.

compilação de textos oriundos desse processo, que fora utilizado como material básico nas universidades medievais. Dentre eles, o *Liber Extra*, reunido e redigido em 1234 por Raimundo de Peñafort, sob o mandado de Gregório IX. O *Liber Extra* é chamado também de *Decretalium Gregorii IX*¹⁰ – ou, simplesmente, *Decretais de Gregório IX*. Contém cinco livros, em que foram organizadas as decretais de Alexandre III (1159-1181) e Gregório IX (1227-1241). Um sexto livro foi adicionado por Bonifácio VIII em 1298. Juntaram-se, em 1317, as *Clementinas de Clemente V* e, mais tarde, as *Extravagantes*, formando esse conjunto o *Corpus Iuris Canonici*.

O livro quarto das *Decretais de Gregório IX* contém os decretos matrimoniais, assim como a *IV Partida* contém a maior parte das leis sobre casamentos. As normas evocadas na *IV Partida* remetem às da *IV Decretal*, e a própria disposição de suas matérias se originou na *IV Decretal*¹¹. O conteúdo dos títulos da primeira metade da *IV Partida*, dedicados à conceituação do casamento e às suas implicações diretas, corresponde aos temas da *IV Decretal*, e configura-se como uma interpretação do direito canônico matrimonial clássico¹². As leis restantes abordam aspectos da vida castelhana que iam além daqueles contemplados pela normativa canônica, e remetem à organização social feudal, como os títulos dedicados aos servos, aos vassallos, aos diferentes estados dos homens, à dívida de naturalidade, aos feudos e à amizade. No tocante às regras matrimoniais, os primeiros dois terços da *IV Partida* tratam dos mesmos temas que a *IV Decretal*, acatando as suas determinações (que se expressam na forma de enunciados normativos). No entanto as leis da *IV Partida* (como, aliás, as leis de todas as *Siete Partidas*) se estendem em elaborações argumentativas e doutrinárias oriundas de uma miscelânea de tradições jurídicas e sapienciais. Nessas

¹⁰ GREGORIO IX. *Decretalium D. Gregorii Papae IX, Liber Quartus*. In: *Corpus Iuris Canonici*, v.2. Leipzig: Akademische Druck-U. Verlagsanstalt Graz, 1959.

¹¹ A *IV Partida* contém duzentas e cinquenta e cinco leis, distribuídas entre vinte e sete títulos. Desses, os quinze primeiros correspondem majoritariamente aos temas da *IV Decretal*. São, respectivamente: noivados (I); casamentos (II); casamentos escondidos (III); condições colocadas nos noivados e nos casamentos (IV); casamentos dos servos (V); o parentesco e a afinidade que impedem a realização de casamentos (VI); o parentesco por batismo e adoção, que impede os casamentos (VII); incapacidade de consumir o matrimônio (VIII); acusações que poderiam romper um matrimônio (IX); divórcio (X); doações matrimoniais (XI); segundas núpcias (XII); filhos legítimos (XIII); filhos ilegítimos (XV); e filhos adotados (XVI). Os seguintes doze títulos – que constituem cerca de um terço da *IV Partida* – não correspondem aos temas da *IV Decretal*. Esses se referem, respectivamente a: barregãs (XIV); o poder dos pais sobre os filhos (XVII) e as razões por que o poderiam perder (XVIII); criação dos filhos (XIX); criados (XX); servos (XXI); liberdade dos servos (XXII) e estados dos homens (XXIII); dívidas de naturalidade (XXIV); vassallos (XXV); feudos (XXVI) e amizade (XXVII).

¹² MARTÍN, José-Luis. El proceso de institucionalización del modelo matrimonial Cristiano. In: *La familia en la Edad Media: XI Semana de Estudios Medievales*. Nájera, 2001, p. 04.

elaborações, o modelo matrimonial oriundo das determinações canônicas, é abordado segundo uma ideia de sociedade hierarquizada que o casamento teria a função de manter. Uma sociedade movida a débitos pessoais – especialmente o débito de naturalidade com relação aos senhores (e, portanto, com relação ao rei que era apresentado como o principal senhor temporal) – à semelhança dos débitos de natureza e de naturalidade gerados no interior do casamento, próprios dele e das relações de parentesco que ele deveria estabelecer. A autoridade familiar do pai é entendida lá como uma forma elementar de senhorio exercida naturalmente sobre os seus¹³, e o respeito à hierarquia e à autoridade que idealisticamente deveria existir entre consanguíneos e demais parentes serve de modelo para o respeito da autoridade dos senhores naturais e da hierarquia em todo o conjunto da sociedade, cuja organização se considerava que derivaria da organização dos laços de parentesco oriundos da união matrimonial. Daí a inclusão, na segunda metade da *IV Partida*, de títulos que ultrapassavam os temas da normativa canônica matrimonial clássica e legislavam sobre as principais relações de senhorio e dependência. Com a inclusão dessas articulações às normas matrimoniais canônicas, aceitas e repetidas na *IV Partida*, o rei partia do modelo matrimonial cristão instituído por elas para a elaboração implícita de um modelo de sociedade hierarquizada que, para o seu funcionamento, deveria ser movida por relações pessoais de débito (que incluíam diferentes formas de serviços, de benefícios, e de sentimentos mútuos de retribuição) dentre as quais seriam fundamentais aquelas que se deviam à naturalidade – especialmente a naturalidade com relação ao rei, o principal dentre os senhores naturais¹⁴.

Algumas considerações gerais sobre casamento e parentesco na Idade Média

O parentesco, poderíamos pensar, define-se como a criação de laços pela consanguinidade. Porém, um olhar mais atento percebe tratar-se de algo mais amplo. Afinal, não é biológico, mas cultural, e assim obedece a regras culturais, ainda que – em maior ou menor grau – se fundamente em laços genéticos. Em rigor, existem, nos sistemas de parentesco, regras sobre o incesto – entendido como a proibição da união

¹³ Para maiores informações, remeter-se a ALFONSO X. Cuarta Partida. In: *Las Siete Partidas (Glosadas por el Licenciado Gregorio López)*. Madrid: Compañía General de Impresores y Libreros del Reyno, 1843, p. 579, 580, 593, 616, 618 e 619.

¹⁴ MARTIN, Georges. Stratégies discursives et linguistiques du légiste: la “naturalité” [natureza] das le Septénaire d' Alphonse X le Sage (Castille, c.1260). In: *E-Spania*, 2010. Disponível em: <<http://e-spania.revues.org/22528>>. MARTIN, Georges. Le concept de “naturalité” [natureza] dans les Sept Parties, d' Alphonse X le Sage. In: *E-Spania*, 2008. Disponível em: <<http://e-spania.revues.org/10753>>.

matrimonial ou sexual entre parentes. O grau de parentesco que determina a proibição varia de acordo com o lugar e a época.¹⁵

Para Jack Goody,¹⁶ as mudanças ocorridas na Europa ao longo da Alta Idade Média, especialmente a partir do século IV, estiveram intrinsecamente relacionadas com o crescente avanço sobre a condução da vida material e social operado pelo cristianismo, e não teriam sido determinadas a partir de alguma “proibição universal do incesto”¹⁷ como apontaria a perspectiva levistraussiana. Também para Anita Guerreau-Jalabert, a Igreja católica teria sido o agente propulsor das transformações no sistema matrimonial e de parentesco. Segundo ela, por mais que a Europa medieval constituísse um espaço e um período demasiado vastos para que não houvesse variações notáveis nas estruturas de parentesco em função de época e lugar, existiria ainda assim uma unidade fundamental do sistema que em alguns de seus aspectos não seria discutível. O casamento cristão, conforme fora instituído ao longo da Idade Média, se definiria por uma série de características que o distinguiam do modelo que vigorara na sociedade romana, notadamente o seu caráter ao mesmo tempo único e indissolúvel, e a validação fundamentada no consentimento mútuo dos contraentes, relegando-se ao segundo plano outras formas de validação matrimonial. Também fazia parte dessas características a publicidade como garantia da validade do casamento, pois ela permitia que se verificasse a existência ou a ausência de proibições matrimoniais, verificação na qual os representantes eclesiásticos desempenhariam um papel central¹⁸.

Tanto Anita Guerreau-Jalabert como Jack Goody consideram as formas de parentesco espiritual características do sistema matrimonial e de parentesco que se configurou na Europa. Dentre todas as formas existentes de parentesco espiritual, a que mais nos interessa aqui é a do apadrinhamento, desenvolvida na *IV Partida*. As relações de parentesco medievais estavam essencialmente separadas em dois grandes grupos: as carnis e as espirituais. O parentesco carnal corresponderia à consanguinidade. No tocante à aristocracia, vinculava-se à transmissão da herança e ao consequente sistema

¹⁵ HÉRITIER, Françoise. Parentesco. In: *Enciclopédia Einaudi*, v. 20. Lisboa, Imprensa Nacional, 1989, p. 28

¹⁶ GOODY, Jack. *The development of the family and marriage in Europe*. Cambridge: Cambridge University Press, 1983.

¹⁷ PEREZ, Mariel. En torno a las estructuras de parentesco de la aristocracia castellano-leonesa: revisión de los modelos interpretativos dominantes. In: *Anales de história antiga, medieval y moderna*. Buenos Aires: 2010, v. 42, p. 14.

¹⁸ GUERREAU-JALABERT, Anita. Sur les structures de parenté dans l'Europe Médiévale. In: *Annales, Économies, Sociétés, Civilisations*, n. 06: Paris, 1989, p. 1033

linhagístico. Já o parentesco espiritual, como o seu nome já diz, correspondia a laços de parentesco que se davam no nível espiritual e eram tidos por tão bons e verdadeiros quanto os que provinham do sangue.

O sistema de contagem dos graus de parentesco, e a determinação dos graus que estabeleciam o limite da proibição matrimonial por incesto, também fazia parte das alterações promovidas nas regras de aliança matrimonial e no sistema de parentesco. Jack Goody resalta essas características como elementos essenciais do casamento cristão desenvolvido ao longo da Idade Média, especialmente a partir das reformas dos séculos XI-XII, em um momento de reafirmação da função e do poderio eclesiásticos¹⁹.

Parentesco, incesto e linhagem na *IV Partida*

Uma das principais razões listadas na *IV Partida* para a proibição das uniões matrimoniais é a existência de parentesco entre os noivos. Por essa razão, as leis dos títulos VI e VII dedicam-se à explanação das regras de parentesco e à exposição das normas legais pelas quais se determinava os graus que impediam a realização de um casamento. Derivava, tal como grande parte das normas da *IV Partida*, das disposições papais que haviam sido formuladas sobre o tema.

A primeira lei do título VI define o parentesco “natural”. O termo é utilizado concomitantemente com *consanguinitas*, e indica o parentesco por vínculo de sangue. O adjetivo “natural” é importante por algumas razões. Conforme apontou Anita Guerreau-Jalabert, a palavra fora rejeitada pelos antropólogos em um colóquio de 1974, por se tratar de um termo sem precisão científica, uma vez que “o parentesco é antes de tudo um fenômeno ‘cultural’”.²⁰ Para se referir à consanguinidade, o termo “parentesco biológico” seria mais preciso e apropriado. Porém, de pouco interesse para análises sociais, pois se referiria a uma realidade manipulada de formas diferentes e variadas e que se traduziriam na configuração dos diferentes sistemas de parentesco existentes.²¹

Empregar-se-á aqui o termo “natural”, por ser um dos vocábulos utilizados na documentação e que traduz a concepção feudal dos laços de sangue. A noção de *natura*

¹⁹ GOODY, Jack. *The development of the family and marriage in Europe*. Cambridge: Cambridge University Press, 1983, p. 103-156.

²⁰ GUERREAU-JALABERT, Anita. Sur les structures de parenté dans l'Europe Médiévale. In: *Annales, Économies, Sociétés, Civilisations*, n. 06: Paris, 1989, p. 1032. Tradução livre.

²¹ *Ibid.*, p. 1032.

é explicada em uma lei da *I Partida*, onde é definida como todo o conjunto da criação divina: “*Natura es fechora de Dios, e el es el Señor e el facedor della*”.²² Seria a própria natureza, segundo uma concepção cristã de influência aristotélica. Comportaria toda a criação divina, da qual Deus era o senhor. Essa criação, sujeita à vontade divina, funcionaria segundo uma ordem fixa, predeterminada pelo Criador. Seria por isso imutável, e nada – exceto o poder que lhe dera origem - poderia alterá-la ou obrar contra o seu funcionamento. Nada, exceto Deus, poderia “*fazer contra este ordenamento*”.²³

As digressões presentes nas *Siete Partidas*, a respeito da *natura*, remetem a uma longa tradição filosófica medieval, desenvolvida nos círculos intelectuais a partir da apropriação do pensamento greco-romano – especialmente de Aristóteles e dos estoicos – articulada com influências de tradição bíblica. A natureza, como equivalente ao conjunto da criação, tornou-se uma noção basilar entre as concepções cristãs. De acordo com o relato bíblico, Deus situara o homem em posição de proeminência no conjunto de sua obra quando lhe concedera a soberania sobre os outros seres, submetendo-lhe a natureza. O homem, em contrapartida, continuaria submetido a Ele, devendo-lhe serviço por aquele ato de graça. O prólogo da *IV Partida* remete a essas noções e desenvolvimentos.²⁴ O presente da Criação geraria a primeira dívida do homem, entre criatura e criador. Seria a primeira dívida, e a maior de todas, pois uniria o homem a Deus no serviço que lhe rendia, configurando uma dívida de *natura*.

No entanto, haveria outra forma de débito, correlacionada à *natura*, mas diferente dela por sua essência humana. É a *naturaleza*, corruptela castelhana do vocábulo latino. Esse termo foi traduzido como “naturalidade” pelo hispanista Georges Martin,²⁵ e também por José Manuel Nieto Soria.²⁶ A *naturaleza* corresponderia a uma forma de

²² ALFONSO X. Primera Partida. In: *Las Siete Partidas (Glosadas por el Licenciado Gregorio López)*. Madrid: Compañía General de Impresores y Libreros del Reyno, 1843, p. 69.

²³ *Ibid.*, p. 69.

²⁴ “*Honrras seynnaladas dio nuestro Seynno dios al ome sobre todas las otras creaturas que el fizo primamente en fazelo a su ymagen et a su semeiança segun el mismo dixo ante que lo fiziesse et en darle entendimiento et connoçer ael et a todas las otras cosas et saber et entender et departir la manera deyllas cada una segun es. Otrossi le honrrro mucho entre todas las creaturas que el auie fechas le dio para su servicio. Et sin esto todo le ouo fecho otra muynt grant honrra qua fizo muger quel diesse por compaynnera (...) E otrossi que daqueylla amiztat saylhesse linage de que el mundo fuesse poblado de gentes e el loado et seruido*”. In: *Partida IV folio 294 ms. Vit. 4-6 da Biblioteca Nacional de España*.

²⁵ MARTIN, Georges. Le concept de “naturalité” [naturaleza] dans les Sept Parties, d' Alphonse X le Sage. In: *E-Spania*, 2008. Disponível em: <<http://e-spania.revues.org/10753>>.

²⁶ NIETO SORIA, José Manuel. El poder real como representación en la monarquía castellano-leonesa del siglo XIII. In: *Res Publica*, n. 17, 2007, p. 81-104.

débito semelhante à da *natura* e estabeleceria algumas das ligações fundamentais entre os homens, pois atuaria na manutenção da ordem social. Como demonstrou Georges Martin, na *II Partida*, essa dívida era considerada, junto com a vassalagem, uma das maiores a ligarem os homens aos seus senhores.²⁷ Porém, nessa referência a naturalidade prima sobre a vassalagem, e na *II Partida* afirma-se que, embora existissem vários tipos de senhores, aqueles que o eram por naturalidade se encontravam acima de todos os outros, e haveria uma maior obrigação de respeitá-los. O rei seria um senhor natural, e com base nesse princípio deveria ter seu poder plenamente reconhecido e obedecido.²⁸

O casamento seria a primeira dívida de *naturaleza*,²⁹ criada por disposição divina para que a humanidade pudesse se desenvolver e se organizar segundo a ordenação hierarquizada do mundo. Por isso, afirma-se no prólogo que o matrimônio deveria ser reconhecido como o sacramento responsável pela manutenção do mundo, pois faria os homens viverem uma vida pura, conforme a ordenação natural.³⁰ A dívida de *natura* que os homens possuíam com Deus era a primeira a recair sobre eles. A segunda dívida que lhes competiria era, na realidade, a primeira contraída entre eles, e corresponderia ao laço matrimonial. Derivaria do amor do casamento, e cumpriria o papel de garantir a lealdade e a união entre marido e esposa e, assim, a indissolubilidade matrimonial.

A dívida do casamento também daria raiz às outras dívidas naturais, tanto aquela gerada pela filiação quanto as dívidas com os senhores naturais, além da dívida de vassalagem. A sociedade se desenvolveria a partir dela. Assim, se fosse respeitada, a sociedade se desenvolveria corretamente. O laço gerado pela dívida matrimonial garantiria a permanência da ordem hierarquizada da *natura*. Os laços de sangue derivariam da *natura*, pois eram fruto da criação da vida conforme as disposições divinas. O parentesco existente entre os consanguíneos seria “natural”, e por isso eles estariam unidos por uma dívida a ser obedecida. Conforme a disposição predeterminada do funcionamento do mundo.

²⁷ ALFONSO X. Segunda Partida. In: *Las Siete Partidas (Glosadas por el Licenciado Gregorio López)*. Madrid: Compañía General de Impresores y Libreros del Reyno, 1843, p. 522-523.

²⁸ ALFONSO X. Segunda Partida *Apud* MARTIN, Georges. Stratégies discursives et linguistiques du légiste: la “naturalité” [naturaleza] das le Septénaire d' Alphonse X le Sage (Castille, c.1260). In: *E-Spania*, 2010, p. 2. Disponível em: <<http://e-spania.revues.org/22528>>.

²⁹ O casamento figurava na listagem das dívidas de *naturaleza*. Ver: ALFONSO X. Cuarta partida. In: *Las Siete Partidas (Glosadas por el Licenciado Gregorio López)*. Madrid: Compañía General de Impresores y Libreros del Reyno, 1843, p. 614-615.

³⁰ “mantenimiento del mundo, que faze a los omes beuir vida ordenada naturalmente, e sin pecado, e sin el qual los otros seys Sacramentos non podrian ser mantenidos, nin guardados”. In: *Ibid*, p. 465.

Em uma primeira acepção, a palavra “parentesco” aparece como sinônimo de consanguinidade.³¹ Diferentemente de quaisquer outras relações entre duas ou mais pessoas, o parentesco as uniria porque elas proviriam biologicamente de um antepassado comum, em linha descendente de pais para filhos, e que era considerado a raiz daquela descendência: “*E aquel es llamada rayz, donde descendieron los otros omes; assi como Adam, de que vinieron Cayn, e Abel, sus fijos, e de si todos los otros*”.³² A tônica é colocada na contrapartida masculina na transmissão da descendência, através da evocação de Adão e de seus filhos Caim e Abel, os primeiros homens, segundo a mitologia cristã, que originaram todos os demais. Esses primeiros homens estariam unidos por laços de sangue pois Caim e Abel descenderiam de Adão. Partindo-se do princípio de que esse mito era verdadeiro, tal como os medievais o faziam, considerava-se que essa primeira linha lendária de parentesco corresponderia à primeira linha de descendência vertical. Como esta teria derivado do primeiro homem, em última instância todo o restante da humanidade que viera depois também se ligaria a essa ascendência. Adão dava origem à primeira linha vertical de descendência, e por isso seria a primeira raiz da linhagem humana.

A noção de raiz residia na personificação em um membro da parentela que, em determinado momento, fosse considerado como o ponto de origem de uma descendência vertical. Aquele que ocupava esse lugar era cambiável segundo o momento e o ponto de vista, alternando-se nesse papel pais e filhos (e avós, netos etc.). A exigência era de que se tratasse de uma figura masculina com predominância no seio da linhagem. Neste momento do texto, as figuras femininas não aparecem como participantes da dinâmica. Mais adiante nessa lei, e também na representação da árvore da consanguinidade que acompanha a edição de Gregório López, as mães e as filhas são postas ao lado dos pais e dos filhos na constituição da linha de parentesco que descende da raiz, e as mulheres são apresentadas como possuindo o mesmo peso que os homens quanto à transmissão dos laços de parentesco. De qualquer forma, no início da lei, a raiz é definida a partir de um referencial masculino, indicando assim uma predominante valorização da agnação. Predominante, porque a agnação funcionava articulada à descendência cognática.

³¹ ALFONSO X. Cuarta partida. In: *Las Siete Partidas (Glosadas por el Licenciado Gregório López)*. Madrid: Compañía General de Impresores y Libreros del Reyno, 1843, p. 502.

³² *Ibid.*, p.502.

Diz-se mais adiante que o parentesco natural teria esse nome por causa do pai e da mãe, que ao mesclarem seus sangues gerariam juntos os filhos,³³ e então “*por esso llaman el parentesco en latin, consanguinitas, porque del ayuntamiento de la sangre del padre, e de la madre, se engendran los hijos*”.³⁴ Há uma clara associação entre o laço biológico de parentesco e o de sangue, de forma que o primeiro se configuraria como um laço transmitido pelo segundo. Esse tipo de laço de parentesco, responsável pelos vínculos entre pais, filhos, irmãos e seus demais consanguíneos, é o que correspondia ao parentesco *natural*: a naturalidade em termos de parentesco era transmitida pelo sangue e estabelecida no momento do nascimento. Era uma dívida criadora entre os progenitores e seus filhos, e uniria os descendentes comuns em um grupo coeso.

Segundo Goody, as proibições canônicas sobre o incesto desempenharam um papel fundamental na atuação geral da Igreja, pois permitiram ao mesmo tempo um controle sobre a organização social de seus seguidores, e a possibilidade de “aproveitar dos pecados dos delinquentes oferecendo dispensas aos transgressores”.³⁵ O grau da proibição e a severidade das punições variaram ao longo do tempo. Até o século X, a Igreja teria sido imprecisa quanto a ambas as questões, e também impreciso seria o controle sobre a realização de casamentos entre consanguíneos. Mas em 1059 um concílio convocado por Nicolau II, no qual se dera força legislativa às resoluções da Reforma Gregoriana, estabelecia que nenhum cristão se casasse com um consanguíneo até o sétimo grau de parentesco, sob o risco de excomunhão. As novas restrições inseriam-se no contexto de reestabelecimento da autoridade pontifical.

Uma vez definida a amplitude da proibição, permanecia a questão do cálculo dos graus de consanguinidade. Dois sistemas – o romano e o germânico - haviam sido utilizados em momentos próximos. O sistema romano contava os graus como degraus de parentesco entre *ego* e *alter*, de forma que um filho estaria a um grau de distância de seus pais e a dois graus de sua irmã, enquanto que uma sobrinha estaria a três graus de distância de seu tio. O sistema germânico, por outro lado, baseava-se na unidade do grupo de irmãos, os quais estariam todos relacionados no primeiro grau. Era esse grupo que se nomeava uma

³³ “*E parentesco natural toma este nombre, de padre, e de madre: porque de la sangre de amos a dos nascen los hijos.*” ALFONSO X. Cuarta partida. In: *Las Siete Partidas (Glosadas por el Licenciado Gregorio López)*. Madrid: Compañía General de Impresores y Libreros del Reyno, 1843, p.502.

³⁴ *Ibid.*, p. 502.

³⁵ GOODY, Jack. *The development of the family and marriage in Europe*. Cambridge: Cambridge University Press, 1983, p. 134. Tradução livre.

“geração”. Enquanto que no cômputo romano contava-se apenas o número de gerações a partir de um ancestral comum, o germânico contava os graus ascendendo-se da base até o ancestral e então descendo novamente até o parente em questão. Dessa forma, cada grau era contado duas vezes. No século XIII, o cálculo germânico era representado como um corpo humano, onde a cabeça era o ancestral comum, os ombros eram os irmãos, os cotovelos eram os primos e assim por diante até as unhas, que ficavam no sétimo grau, ponto no qual a contagem do parentesco era interrompida, tanto no sistema germânico como no romano.³⁶

A transição formal do sistema romano para o germânico ocorrera no século XI. As leis romanas contavam sete graus de parentesco por uma razão de herança. Foi esse número que as leis canônicas adotaram para o cálculo da proibição matrimonial, de forma que “uma pessoa não poderia mais se casar com alguém de quem formalmente pudesse herdar”.³⁷ As diferenças entre os sistemas romano e germânico geravam complicações, e muitas acusações de incesto surgiam devido à sua utilização concomitante.

Em 1215, o IV Concílio de Latrão voltava a reconhecer o limite da proibição matrimonial por incesto no quarto grau canônico. Porém, continuariam existindo diferentes maneiras de calcular os graus da proibição. Autores canônicos do século XII distinguiram entre “tronco” e “grau”. O “tronco” era a pessoa a partir de quem se fazia a contagem dos graus. Havia discussões sobre se deveria ser considerado como esse ponto de partida o irmão, o pai, ou o avô. De qualquer forma, o tronco deveria compreender um grupo cujo sangue se considerasse idêntico, e às vezes se referia a um grupo de irmãos, à dupla marido-esposa e às vezes àquele para quem se fazia o cálculo do parentesco. Pode-se distinguir três tipos de cálculo, um feito a partir da consanguinidade fraternal, outro da matrimonial, e outro da “individual”. As duas últimas correspondiam aos cálculos canônicos de contagem do parentesco. Seus esforços haviam sido direcionados para a substituição de um sistema baseado na fraternidade, por um baseado na unidade entre marido e esposa. A consequência prática desse direcionamento era enfatizar um sistema vertical de transmissão, em detrimento de um sistema horizontal que facilitasse a transmissão colateral.³⁸

Na *IV Partida*, uma linha de parentesco seria uma reunião ordenada de pessoas que descendiam umas das outras, em cadeia, a partir de uma raiz comum, e que

³⁶ GOODY, Jack. *The development of the family and marriage in Europe*. Cambridge: Cambridge University Press, 1983, p. 136-137. Tradução livre.

³⁷ *Ibid.*, p. 137. Tradução livre.

³⁸ *Ibid.*, p. 139-142. Tradução livre.

estabeleciam entre si, ao longo da linha, diferentes graus de parentesco.³⁹ Geralmente, nas versões das *Partidas*, há uma representação pictórica de uma árvore da consanguinidade a acompanhar o texto. As representações visuais do sistema de contagem de graus são de grande interesse. No início do século VIII, no mais antigo manuscrito conhecido atribuído a Isidoro de Sevilha, os graus da consanguinidade encontram-se representados como um crucifixo. Outros documentos representavam o mesmo esquema como uma árvore ou como uma figura humana. Nas representações do sistema de parentesco como a figura de um homem, enxergou-se uma conexão com o modo germânico de cômputo dos graus, que remetia às articulações do corpo humano. Aparentemente, o cálculo do parentesco a partir de uma referência ao corpo humano data de um período posterior. A primeira dessas representações dataria do século XIII.⁴⁰

Nessas figuras, o tronco central aparecia composto de duas linhas, uma para a linha masculina de ascendência, e outra para a linha feminina. Estava dividido em doze segmentos geracionais: seis que subiam a partir do centro desse tronco (a partir do pai e da mãe), e seis que desciam a partir dele. Cada um corresponderia a uma geração de parentes que descendiam uns dos outros nessa linha vertical, ou seja, pais/mães, filhos/filhas, avôs/avós, netos/netas etc. No mesmo eixo horizontal do pai e da mãe, havia também uma linha dividida onde cada segmento correspondia a uma relação de parentesco, como os irmãos e os filhos dos irmãos. O espaço entre essas duas linhas, a vertical e a horizontal, estava também segmentado e dividido segundo as relações de parentesco transversais. Quando esse sistema era representado como uma figura humana, o eixo vertical correspondia ao tronco e às pernas, e o eixo horizontal correspondia aos braços, abertos em formato de crucifixo. Essa forma cruciforme de representação visual teve seu surgimento associado ao contexto de emergência do cálculo dos graus de parentesco proibidos na união matrimonial⁴¹.

Haveria diferentes maneiras de linha: a primeira seria aquela que desceria ou subiria verticalmente, formada pelos filhos, pais, avós, bisavós etc, ou seja, todos aqueles que haviam nascido uns dos outros. A outra seria a linha de *trauieso*, chamada assim por traçar uma diagonal com relação à raiz e pelo fato de que aqueles que se ligavam por seus graus

³⁹ ALFONSO X. Cuarta partida. In: *Las Siete Partidas (Glosadas por el Licenciado Gregório López)*. Madrid: Compañía General de Impresores y Libreros del Reyno, 1843, p. 502-503.

⁴⁰ GOODY, Jack. *The development of the family and marriage in Europe*. Cambridge: Cambridge University Press, 1983, p.142

⁴¹ *Ibid.*, p. 275.

não haviam nascido uns dos outros. Começaria nos irmãos, e desceria em graus a partir deles, em seus filhos e nos filhos deles, “*e en los otros que vienen de aquel linaje*”.⁴² Por esse enunciado, pode-se perceber que a palavra “*liña*” não indica linhagem, apenas a linha imaginária ao longo da qual os parentes estariam unidos em graus diversos tanto vertical como diagonalmente. A linhagem se configuraria na articulação entre essas linhas, e se caracterizaria, entre outras coisas, pelo reconhecimento da consanguinidade existente entre todos os membros e pela união que lhes seria intrínseca. Essa mesma consanguinidade estabelecia a dívida natural entre eles, e faria com que permanecessem juntos.

Segundo José Carlos Ribeiro Miranda, o termo “linhagem” possuía, na Península Ibérica, pelo menos duas acepções. Uma relativa à ideia expressa nos livros de linhagens – uma árvore genealógica que remontava até tempos muito antigos, e geralmente até algum antepassado ilustre a partir de quem ela se originara. A outra se referia ao grupo de consanguíneos próximos que coexistiam no tempo, remontando a apenas três ou quatro gerações. Em ambas as noções cada indivíduo pertencia à sua linhagem tanto pela via masculina como pela via feminina de ascendência, sendo que a ascendência mais ilustre era a mais valorizada, independentemente de ter sido herdada do pai ou da mãe. Ambas as acepções da linhagem eram políticas, no sentido de que serviam às dinâmicas políticas nas quais a aristocracia se fundamentava.⁴³

O termo “linhagem” ter-se-ia constituído na França, no século XI, e a partir daí se disseminado primeiro em Portugal e depois em Castela. Em Portugal, a primeira referência aparentemente não é a do foro de Valhelas, de 1188, pois a passagem em que o termo aparece provavelmente foi inserida posteriormente, no reinado de Afonso II, entre 1211 e 1223. O termo teria derivado do vernáculo, introduzindo-se na prosa latina, por falta de palavras nessa língua que equivalessem satisfatoriamente às noções por ela evocadas, e que remetiam a usos sociais indispensáveis. A introdução do termo em terras ibéricas teria ocorrido no reino navarro através do *Liber Regum*, de 1194, no qual a palavra é utilizada na enumeração das genealogias das dinastias ibéricas de então. Ali, as linhagens se compõem pelas linhas masculinas em coexistência com sucessões por via

⁴² ALFONSO X. Cuarta partida. In: *Las Siete Partidas (Glosadas por el Licenciado Gregório López)*. Madrid: Compañía General de Impresores y Libreros del Reyno, 1843, p. 503.

⁴³ MIRANDA, José Carlos Ribeiro. O argumento da linhagem na literatura ibérica do séc. XIII. In: *E-Spania*, 2011, n. 11, p. 3. Disponível em: < <https://e-spania.revues.org/20347>>.

feminina, e diferenciam-se de outro termo que também aparece com frequência, a *generación*, o qual, esse sim, remetia às linhas exclusivamente masculinas.⁴⁴

Segue-se a isso uma intensa utilização do vocábulo nos cantares trovadorescos galego-portugueses, onde é utilizado muitas vezes para designar o grupo de cognatos próximos no tempo e expressando toda a carga política que o caracterizava. Em Castela, a noção de linhagem - especialmente no seu significado de grupo de parentela próxima - se disseminou amplamente, e em tempos de Fernando III a aceção de indivíduos ligados pela consanguinidade estava devidamente enraizada na escrita régia, referindo-se notadamente à própria dinastia. É justamente no período de Fernando III e de Afonso X que se percebe a efetiva disseminação da noção de linhagem na literatura produzida em território castelhano, e é significativa a sua utilização em textos tão diversos como os jurídicos, líricos e sapienciais produzidos a mando desses reis.⁴⁵ É nesse contexto que a introdução que encabeça o título VI da *IV Partida* apresenta a linhagem, forma principal de coesão parental:

*Parentesco de linaje, es cosa que ata los omes en grand amor, porque son como vnos por sangre naturalmente; empero, como de vna parte son ayuntados por esta manera, por essa misma son departidos por razon de casamiento.*⁴⁶

Seria necessário que houvesse coesão no interior do grupo linhagístico, identificada com o amor que deveria ser inerente às relações de parentesco devido à dívida natural que lhes pertencia. Porém, justamente por esta razão, não deveriam se unir por outro amor que não fosse o derivado da dívida da linhagem.⁴⁷ Um casamento não poderia ser realizado se não entre duas pessoas, e se seus sangues fossem tão semelhantes que pudessem se confundir um com o outro. Então, haveria uma inversão do próprio matrimônio, caso eles se casassem, porque uma pessoa não poderia se casar consigo mesma (e, portanto, nem com alguém tão semelhante a ela). Romper-se-ia, igualmente, a linhagem.

A *IV Partida* aceita e promove o esquema de contagem canônico de graus de parentesco, embora mencione outra forma de contagem oriunda dos foros seculares. Contando-se a partir da “raiz” (vocábulo utilizado na *IV Partida* para se referir ao “*truncus*” canônico), o grau era a unidade que media a distância entre dois parentes na escala das linhas

⁴⁴ MIRANDA, José Carlos Ribeiro. O argumento da linhagem na literatura ibérica do séc. XIII. In: *E-Spania*, 2011, n. 11, p.3-4. Disponível em < <https://e-spania.revues.org/20347>>.

⁴⁵ *Ibid.*, p. 4-12.

⁴⁶ ALFONSO X. Cuarta partida. In: *Las Siete Partidas (Glosadas por el Licenciado Gregório López)*. Madrid: Compañía General de Impresores y Libreros del Reyno, 1843, p. 502.

⁴⁷ *Idid.*, p. 502

de parentesco. Existiria tanto nas linhas verticais como nas diagonais, sendo que, segundo a *IV Partida*, a forma de contar os graus nas linhas verticais era a mesma tanto na tradição canônica como na foral, ao passo que a forma de contar os graus nas linhas diagonais diferia numa e noutra. A contagem nas linhas verticais era feita de uma em uma, de forma que os pais estariam no primeiro grau com relação aos seus filhos, os avós no segundo, os bisavós no terceiro, os trisavós no quarto, e assim por diante. Porém, quanto às linhas que descendiam diagonalmente, a contagem, que permanecia a mesma no grau canônico, era feita de outra forma na tradição foral. Nela, os filhos estariam no segundo grau, os netos no quarto e os bisnetos no sexto, contando-se os graus de dois em dois. Segundo o próprio texto da lei, essa contagem seria feita de forma diferente nas regras canônicas e nos foros seculares porque os segundos legislariam somente sobre as regras de herança, enquanto que os primeiros estariam preocupados em legislar sobre as normas matrimoniais.⁴⁸ A respeito dos graus na linha diagonal do sistema canônico, esses deveriam ser contados da seguinte maneira: os irmãos da raiz estavam no primeiro grau, os sobrinhos no segundo, os filhos dos sobrinhos no terceiro, e etc. O texto dessa lei faz questão de ressaltar que essa contagem se aplicava da mesma forma, quer se tratasse de parentes homens ou mulheres, e o desenho da árvore da consanguinidade também deixava em pé de igualdade a aplicação desse sistema ao ramo de parentesco proveniente do lado do pai, como àquele proveniente do lado da mãe. Contemplava da mesma forma os laços derivados de ambos os lados.

A união dos consanguíneos pelo matrimônio configurar-se-ia como um incesto – tanto mais grave quanto mais próximos fossem na gradação da escala de parentesco. Essa é a razão pela qual a *IV Partida* descreve o sistema de parentesco: para indicar de que forma deveria ser obedecido o impedimento matrimonial por essa razão. A introdução do título VI segue com uma listagem das razões pelas quais se proibia o casamento entre parentes. As duas primeiras justificativas para o impedimento remetem aos preceitos religiosos sobre o assunto. Diz-se ali que a proibição fora estabelecida em primeiro lugar para garantir que os parentes se criassem e vivessem juntos, não se amando por outro amor que não fosse derivado da dívida da linhagem. Além disso, nasceriam muitas disputas entre os parentes, pois todos iriam querer se casar com a parenta para receberem sua herança, o que geraria entre eles muitos desacordos e inimizades - de tal maneira que, embora de uma parte se preocupassem

⁴⁸ ALFONSO X. Cuarta partida. In: *Las Siete Partidas (Glosadas por el Licenciado Gregorio López)*. Madrid: Compañía General de Impresores y Libreros del Reyno, 1843, p. 506.

em juntar o seu sangue através do matrimônio, por outra, eles o separariam através das inimizades. Além do mais, se o impedimento não existisse eles viveriam separados, cada qual em sua linhagem como se fossem bandos, pois não se casariam com estranhos.⁴⁹

Há uma gradação nas justificativas para a proibição do incesto, partindo-se das razões espirituais e seguindo-se para as mundanas. Mas, de forma geral, esse conjunto de motivos gira em torno da manutenção da coesão linhagística. O incesto era ameaçador porque separaria os homens, seja no interior do seu próprio grupo de consanguíneos, seja com relação aos demais que não pertencessem à sua linhagem. Pode-se dizer que ele aparece como uma antítese do casamento porque causaria a cisão, ao passo que o casamento deveria provocar a união.

A prevenção do pecado era uma das razões pelas quais se proibia o incesto. Na segunda justificativa pode-se identificar uma função garantidora da exogamia no seu sentido levistraussiano, porém o motor da norma era a associação da prática incestuosa ao conceito cristão de pecado. Esse envolvia a proibição e a caracterizava como transgressão sexual. Porque não era exatamente o casamento entre parentes que era proibido, mas sim a relação sexual entre parentes, embora não houvesse grande distinção entre um e outro, uma vez que o casamento só seria plenamente realizado pelo ato sexual. Este, por seu lado, possuiria tal força, que por si só criaria vínculos matrimoniais e de parentesco entre os que se relacionavam e as suas respectivas famílias. Dessa forma, ambas as práticas, tanto a do casamento como a da relação sexual, deveriam ser proibidas entre parentes. A permissão no campo matrimonial levaria necessariamente à incursão em pecados carnis. A moral religiosa expressa no texto funciona como a primeira argumentação pela proibição do casamento entre parentes, e permite a caracterização e o enquadramento da dinâmica linhagística almejada, uma vez que a sua coesão interna dependeria do estabelecimento de alianças matrimoniais. Se houvesse disputa, dentro do círculo familiar, pelas mulheres e pela herança que lhes correspondia, haveria a desunião dos consanguíneos e a dissolução da linhagem. Ao se considerar que o casamento consumado uniria o sangue do marido e o da esposa, criando a aliança entre as duas linhagens na forma de laços de parentesco entre os parentes da noiva e do noivo, e vice-versa; o incesto causaria o oposto do que se pretendia com o casamento, ao criar inimizades que dissolveriam os laços naturais de parentesco através do derramamento de sangue. Nisso,

⁴⁹ ALFONSO X. Cuarta partida. In: *Las Siete Partidas (Glosadas por el Licenciado Gregório López)*. Madrid: Compañía General de Impresores y Libreros del Reyno, 1843, p. 502.

o peso dos laços por consanguinidade é tanto maior quanto lembramos da definição feita nas *Siete Partidas* para a palavra “inimigo” e que envolve necessariamente um ataque direto de uma pessoa sobre outra, ou sobre os seus consanguíneos próximos.⁵⁰

Mesmo que não causasse o rompimento de uma mesma linhagem por razão de disputas e inimizades, o incesto causaria a separação da sociedade ao fazer com que cada linhagem se fechasse em si mesma. O incesto atuaria como contrário ao casamento em todos os níveis, tanto no pessoal como no nível das alianças linhagísticas e também na totalidade do conjunto social. Causaria em todas essas instâncias a separação dos homens e por isso era condenado. Era um pecado incluído no rol dos mais graves, e como tal constituía uma desobediência aos preceitos divinos; consistia uma ameaça à formação da sociedade tal como fora entendida no prólogo geral da *IV Partida*, onde se afirmava que do casamento derivariam as linhagens humanas que a configurariam.

Na *IV Partida*, os graus que configuram a proibição matrimonial, de acordo com as normas canônicas do IV Concílio de Latrão, vão do primeiro ao quarto. No interior desse espectro, nenhum parente deveria se casar com outro e, para além do quarto grau, só poderiam se casar os aparentados pela linha diagonal. Os aparentados pela linha vertical, por mais distantes que fossem uns dos outros, jamais deveriam se casar.⁵¹ Quando consideramos o quão improvável seria, no século XIII e ainda hoje, que alguém vivesse o suficiente para se casar com um trineto ou trineta, fica claro que a enunciação da norma não possuía serventia prática quanto ao cumprimento de seu conteúdo. Ela servia, antes de tudo, para estabelecer uma diferença entre a qualidade do laço de parentesco nas linhas verticais e diagonais. Estabelece-se também assim – embora não seja afirmado explicitamente em lugar nenhum na *IV Partida* - uma diferenciação na gravidade do incesto praticado com os parentes de uma e outra linha. O incesto entre parentes da linha vertical seria mais grave, estando sumamente proibido. Isso se deveria ao fato de se terem originado uns dos outros. A relação entre aqueles assim aparentados configuraria a negação completa do casamento, pois o laço matrimonial apenas poderia se estabelecer entre dois corpos, e não em um só (e pais e filhos eram considerados como duas versões de um só corpo). Isso afetaria também o entendimento sobre a descendência de uma relação incestuosa assim configurada, pois ela

⁵⁰ ALFONSO X. Septima Partida. In: *Las Siete Partidas (Glosadas por el Licenciado Gregório López)*. Madrid: Compañía General de Impresores y Libreros del Reyno, 1843, p. 439-440.

⁵¹ ALFONSO X. Cuarta Partida. In: *Las Siete Partidas (Glosadas por el Licenciado Gregório López)*. Madrid: Compañía General de Impresores y Libreros del Reyno, 1843, p. 506-507.

dissolveria o esquema da linha vertical ao criar filhos que eram irmãos de seu pai e filhos de seu avô. Romper-se-ia a hierarquia necessária ao desenvolvimento da linha de parentesco, operando uma inversão da própria ordem hierarquizada da natureza.

Afinidade

Além da consanguinidade, há mais uma forma de parentesco carnal abordada na *IV Partida*. É a *cuñadia*, uma forma de criação de laços de parentesco por afinidade e que, justamente, se constituía através da consumação matrimonial. Os seus laços não derivavam da proximidade genética dos aparentados, mas, uma vez estabelecidos, seriam considerados tão efetivos quanto os da consanguinidade. A *cuñadia*, tradução vernácula escolhida pelos juristas afonsinos para o vocábulo latino *affinitas*,⁵² derivava da relação sexual entre um homem e uma mulher. Era uma aproximação entre os parentes de um e de outro a ponto de conformar laços de parentesco semelhantes aos derivados do sangue. O que efetivava a *cuñadia* era o ato sexual. Ela não derivava do casamento, apenas da relação carnal.⁵³ Por essa razão, poderia ser classificada como uma segunda forma de parentesco carnal, pois, tal qual a consanguinidade – e estabelecendo um paralelo com ela – existia devido à materialidade da carne.

É sintomática a maneira de se referir ao ato sexual pela palavra “junção”. É uma concepção da relação sexual como uma fusão daqueles que se relacionavam, tanto no nível de seus corpos como no das suas almas, e que estabeleceria assim uma unicidade entre as pessoas do marido e da esposa. A *cuñadia* nasceria da mistura de sangue que ocorreria na relação sexual e da correspondente confusão entre as pessoas daqueles que mantinham relações sexuais. A partir dessa confusão, um ocuparia o lugar do outro, de tal forma que assumiria inclusive os seus laços de parentesco. A *cuñadia*, conforme definida na *IV Partida*, estabelecia a aproximação parental entre o marido e os parentes da sua esposa e vice-versa, nos mesmos graus em que eles próprios seriam aparentados aos seus consanguíneos. Nesse momento do direito matrimonial, não se considerava que estabelecesse laços de afinidade entre os parentes de um ou de outro, mas apenas entre um dos integrantes do casal e os parentes de seu cônjuge. Esse laço seria tão forte e tão semelhante aos laços de

⁵² ALFONSO X. Cuarta Partida. In: *Las Siete Partidas (Glosadas por el Licenciado Gregório López)*. Madrid: Compañía General de Impresores y Libreros del Reyno, 1843, p. 507.

⁵³ *Ibid.*, p. 507.

consanguinidade – afinal, a integração das pessoas do marido e da mulher seria definitiva – que estaria sujeito às mesmas normas de impedimento matrimonial que existiam na consanguinidade, até mesmo depois da morte de um dos cônjuges.⁵⁴ É interessante perceber o movimento complexo que envolvia a tradução do vocábulo *affinitas* por *cuñadia*. Revela a apropriação de uma prática de parentesco existente na sociedade castelhana desde tempos anteriores, não apenas para tornar popularmente inteligível a palavra latina, como também para adaptar essa realidade às concepções cristãs de casamento e parentesco, transformando-as de forma a incluí-las num sistema compatível com o direito matrimonial canônico.

Apadrinhamento e parentesco espiritual

De acordo com Anita Guerreau-Jalabert, a noção de parentesco espiritual permite apreender o papel operado pela Igreja na manipulação do sistema geral de parentesco.⁵⁵ De fato, essa forma de estabelecimento de laços de parentesco, pelo menos da maneira globalizante como se desenvolveu no interior do cristianismo, parece ter sido um traço particular ao espaço geográfico europeu. Para Goody, a maneira como designações e práticas de parentesco foram adaptadas ao domínio da religião era única. Segundo ele, tais “extensões”⁵⁶ não eram desconhecidas de outras sociedades onde um rei ou chefe podiam ser considerados como o “pai” ou o “avô” de seu povo, mas no cristianismo a terminologia de parentesco fora utilizada para se referir não apenas à divindade ou aos seus representantes, mas também a todos os fiéis e posteriormente de maneira especial também àqueles que eram escolhidos para se tornarem parentes espirituais e se unirem por laços, por exemplo, de compadrio. No século VI, sob as reformas levadas a cabo por Justiniano, a prática da adoção fora modificada. O apadrinhamento, no entanto, tomou o formato de uma combinação parecida entre os “pais” e as “mães” da criança em questão, e tanto a adoção como o apadrinhamento podiam ser estabelecidos entre parentes e não-parentes, e possuíam a capacidade de ampliar ou intensificar os laços de parentesco. Ao passo que a adoção perdeu suas características como uma “estratégia de herança”,⁵⁷ ela

⁵⁴ ALFONSO X. Cuarta Partida. In: *Las Siete Partidas (Glosadas por el Licenciado Gregório López)*. Madrid: Compañía General de Impresores y Libreros del Reyno, 1843, p. 507

⁵⁵ GUERREAU-JALABERT, Anita. Sur les structures de parenté de l'Europe féodale. In: *Annales. Économies, sociétés, civilisations*. Paris: 1981 p. 1035.

⁵⁶ GOODY, Jack. *The development of the family and marriage in Europe*. Cambridge: Cambridge University Press, 1983, p. 194

⁵⁷ *Ibid.* p. 196.

ganhava uma expressiva dimensão metafórica e sobrenatural: através do batismo os cristãos eram adotados pela divindade, e a Igreja podia ser adotada pelos leigos.

Justiniano introduziria a proibição sobre casamentos realizados entre aqueles que se ligavam pela pia batismal. A aceitação de duas formas de criação de laços de parentesco, sujeitas ao mesmo esquema de proibições matrimoniais, seguiu um processo gradual. Grande parte da questão envolvendo o apadrinhamento parece ter sido, segundo Goody, o grande sucesso da instituição entre a própria população, quiçá devido à diminuição da importância dos laços mais alargados, que acabavam sendo substituídos como relacionamentos de amparo mútuo.⁵⁸

O apadrinhamento é a forma principal de parentesco espiritual abordada na *IV Partida*. Impedia a realização de casamentos, compondo, junto com os laços de consanguinidade e de afinidade, o rol das proibições matrimoniais por razão de incesto. Enquanto os primeiros derivavam da materialidade, o segundo ocorreria no plano espiritual e, por isso, estaria a unir as almas dos implicados, e não dependia da mescla de sangue para existir.

O batismo é o primeiro dos sete sacramentos, e seria capaz de limpar as almas dos homens do pecado original. Era entendido como um segundo nascimento, para a vida espiritual, e os padrinhos tinham esse nome porque se tornariam pais espirituais do batizado. Todos os que o retiravam da pia batismal seriam padrinhos, e o laço de parentesco dar-se-ia entre eles e seu afilhado, mas também entre eles e os pais carnais do afilhado. Os laços de parentesco espiritual criados pelo batismo equivaleriam aos laços de filiação e irmandade. Haveria filiação entre os padrinhos e o afilhado, e haveria irmandade entre o afilhado e os filhos de seus padrinhos. Já entre os pais biológicos do afilhado e seus padrinhos (e entre todos os padrinhos, no caso de existirem vários), promovia-se o laço realmente específico do batismo que era o compadrio.⁵⁹ As leis da *IV Partida* que abordam o batismo fazem-no em concordância com as normas pontifícias a esse respeito, e colocam a figura do clérigo no centro do ritual do batismo, como o agente principal através de quem esse poderia ser realizado.⁶⁰ Assim, o clérigo que realizava o

⁵⁸ GOODY, Jack. *The development of the family and marriage in Europe*. Cambridge: Cambridge University Press, 1983, p.199.

⁵⁹ ALFONSO X. Cuarta partida. In: *Las Siete Partidas (Glosadas por el Licenciado Gregório López)*. Madrid: Compañía General de Impresores y Libreros del Reyno, 1843, p. 508.

⁶⁰ HELMHOLZ, Richard. Baptism in the Medieval Canon Law. In: *Rechtsgeschichte – Legal History*, 2013, n. 21, p. 118-127.

batismo, porque retirava o batizado da pia junto com os padrinhos, permitia a ocorrência daquele nascimento espiritual e tornava-se ele também padrinho e compadre.⁶¹

Diferentemente da consanguinidade, não se supunha que o parentesco espiritual estivesse contabilizado em graus. Seus laços envolviam somente aqueles que estavam diretamente implicados, exceto no caso daqueles ligados por casamento ou por filiação. Não poderiam existir tios e primos espirituais. Por isso, o impedimento matrimonial decorrente dos laços de apadrinhamento e de compadrio proibia a realização de casamentos apenas entre afilhados, padrinhos e compadres, e corresponderia ao mesmo impedimento de incesto que havia entre pais, filhos e irmãos carnais. Não impediam a realização de um casamento entre os irmãos de sangue do afilhado e os seus padrinhos ou os filhos de seus padrinhos.⁶²

Percebe-se como o discurso jurídico da *IV Partida* sobre o casamento, o incesto e o parentesco constrói através desses temas modelos de boa e má organização social: a da união e da hierarquia, sustentada no casamento; e a da separação e da inversão, simbolizada no incesto. As determinações canônicas, criadas com vistas ao controle das alianças e transferências aristocráticas, são apropriadas pelo discurso régio e utilizadas ao seu favor, ao empregá-las no interior de um discurso que visava a justificativa de seu poder. As principais regras matrimoniais canônicas são acatadas na *IV Partida*, onde elas são adaptadas, vinculadas a noções – tais como a *natura*, a *naturalaleza* e também a linhagem - que legitimavam o exercício do poder régio e a sua predominância sobre as demais instâncias de poder existentes em seus domínios.

⁶¹ ALFONSO X. Cuarta partida. In: *Las Siete Partidas (Glosadas por el Licenciado Gregório López)*. Madrid: Compañía General de Impresores y Libreros del Reyno, 1843, p. 509.

⁶² *Ibid.*, p. 509-510.